



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.195, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o feminicídio de mulheres políticas como circunstância qualificadora específica do feminicídio.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 05/12/2025 19:01:25.620 - Mesa

PL n.6195/2025

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025 (Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o feminicídio de mulheres políticas como circunstância qualificadora específica do feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-Aº:

"Art. 121-A.....

Feminicídio

político

§ 1º-A. Se o feminicídio é praticado em razão de sua atuação política, mandato eletivo, militância social, atividade pública ou exercício de função estatal, ou ainda para impedir, dificultar, restringir, retaliar ou punir sua participação na vida política:

Pena - reclusão, de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o país que mais mata defensores e defensoras de direitos humanos na América Latina, e as mulheres que atuam na política, nos movimentos sociais e em funções públicas enfrentam um duplo risco: o risco por serem mulheres e o risco decorrente de sua atuação política. Esses assassinatos não se confundem nem com homicídios comuns, nem com o feminicídio doméstico. Trata-se de violência letal que busca silenciar vozes femininas no espaço público, restringir a participação democrática e punir o exercício de mandatos e atividades políticas.



* C D 2 5 4 3 7 0 6 0 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 05/12/2025 19:01:25.620 - Mesa

O assassinato da vereadora Marielle Franco, em 2018, expôs ao país e ao mundo a necessidade de reconhecer essa modalidade específica de violência. Trata-se de um crime que atinge, simultaneamente, a integridade física da mulher e o funcionamento da própria democracia, ao tentar eliminar representantes legitimamente eleitas, lideranças comunitárias e mulheres que se destacam na defesa de direitos, transparéncia e justiça social.

Além disso, o Brasil enfrenta uma profunda sub-representação feminina na política. Mulheres ocupam menos de 18% das cadeiras no Congresso Nacional e, em nível municipal e estadual, os índices também permanecem baixos. Esse cenário já desafiador se torna ainda mais hostil quando episódios de violência letal são dirigidos contra mulheres justamente por sua atuação pública. Assassinatos dessa natureza produzem um efeito intimidatório generalizado, afastando outras mulheres da vida política, aprofundando desigualdades históricas e tornando ainda mais distante a busca pela igualdade de participação entre homens e mulheres, compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil.

A Constituição Federal consagra os princípios da igualdade, da democracia, do pluralismo político e da participação popular. A eliminação violenta de mulheres em razão de sua atuação política representa ataque direto a esses fundamentos. Tipificar o feminicídio político é reconhecer essa grave violação, fortalecer a proteção às mulheres que exercem funções públicas e afirmar que a democracia brasileira não tolerará a eliminação de representantes e lideranças políticas como instrumento de intimidação ou controle social.

Diante desse quadro, a criação da qualificadora do feminicídio político é medida necessária, urgente e coerente com o compromisso constitucional de promover a igualdade de gênero, proteger defensoras de direitos humanos e garantir o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2025

**Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG**



PL n.6195/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO
